

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Especificação completa do veículo

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr Unit.	Vlr total
1	Veículo Tipo SUV, Modelo: Híbrido, Cor: Prata. Ano de fabricação: 2024/2024. Potência: 147 cv no mínimo; capacidade mínima de 05 (cinco) pessoas; Portas: 04 portas laterais e uma porta de acesso ao porta malas. Motor: no mínimo 1.5 Dimensões, Distância entre eixos: no mínimo 2.600 mm; comprimento: no mínimo 4.700 mm; largura: no mínimo 1.860 mm; altura: no mínimo 1.747 mm. Volume do porta-malas: mínimo 193/889/1930; características: câmbio: automático ou automatizado; direção: Hidráulica ou elétrica, ar-condicionado: de fábrica; Airbag: dianteiro para motorista e passageiro; volante: com regulagem de altura; vidros e travas: elétricas nas quatro portas; cinto de segurança: de (03) três pontos para todos os ocupantes. Enscosto de cabeça: para todos os ocupantes; vidro traseiro: fixo com ante embaçante; alarme: de fábrica, com comando de abertura das portas e levantamento dos vidros. Combustível: híbrido (Gasolina/ Elétrico); Equipamentos: Obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente; Para-brisa frontal com descongelamento/desembaçamento automático. Quebra-sóis dianteiros com espelho para motorista e passageiro dianteiro. Manual: do proprietário e de manutenção em Português. Película veicular: nos limites previstos em Lei. Outras informações: O(s) veículo(s) devem ser entregue(s) zero quilômetro, com duas chaves e Certificado de Registro com Licenciamento Veicular – CRLV, emplacado com a categoria Oficial em nome da Secretaria Municipal de Educação – Fundo Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, e/ou outro nome a ser indicado pelo poder Publico Municipal observando a Resolução nº 780/2019, alterações posteriores, ou ato que vier a substituir, devidamente registrado no	Unid.	01	R\$ 260.666,67	R\$ 260.666,67

	DETRAN – GO, com os manuais do proprietário, de manutenção e de garantia; Garantia: Mínima de 03 (três) anos de fábrica, contado do recebimento do veículo.				
--	--	--	--	--	--

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Diante da necessidade da Secretaria Municipal de Educação em adquirir veículos, é fundamental a contratação de uma empresa para fornecer um SUV híbrido prata, fabricado em 2024, com potência mínima de 147cv. Essa necessidade decorre da demanda por veículos que atendam aos padrões de qualidade, eficiência e sustentabilidade, alinhados com as atividades do Fundepar, que incluem a coordenação de atividades como transporte escolar.

2.2. A contratação do SUV híbrido prata, fabricado em 2024, se alinha com o Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Educação, que prevê a renovação e modernização da frota de veículos e garantir a eficácia e eficiência na prestação dos serviços. Além disso, a aquisição desse tipo de veículo está em conformidade com as diretrizes de sustentabilidade e inovação da Administração, conforme estabelecido nas atribuições da Secretaria.

2.3. O estudo técnico preliminar realizado, identificou-se a necessidade de veículos mais eficientes e menos poluentes para garantir a qualidade e regularidade do transporte escolar. Considerando a importância da redução da emissão de poluentes e a necessidade de adequação às normas ambientais, a escolha de um SUV híbrido prata é fundamentada em critérios técnicos e de sustentabilidade.

2.4. Além disso, a contratação da empresa para fornecer o SUV híbrido prata está em conformidade com as atribuições do Diretor Administrativo Financeiro, que é responsável por propor ações relacionadas à logística e transporte escolar, indicar gestores de contratos e convênios, e coordenar o processo licitatório dentro de sua área de competência.

2.5. Portanto, a contratação da empresa para fornecer um SUV híbrido prata, fabricado em 2024, com potência mínima de 147cv, atende às necessidades da Secretaria, está alinhada com o Plano de Contratações Anual e embasada em estudos técnicos preliminares e nas competências estabelecidas para os diretores do Instituto.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de uma empresa para fornecer um SUV híbrido prata, fabricado em 2024, com potência mínima de 147cv trará inúmeros benefícios para o interesse público e para a melhoria da arrecadação/eficiência administrativa.

3.2. Em primeiro lugar, a aquisição de veículos híbridos demonstra o comprometimento da administração pública com a sustentabilidade e preservação do meio ambiente, contribuindo para a redução da emissão de poluentes e para a economia de recursos naturais. Além disso, os veículos híbridos tendem a ter um custo de manutenção menor a longo prazo, o que impacta positivamente na eficiência administrativa e na arrecadação de receitas.



3.3. O impacto positivo na gestão pública também se dá através da modernização da frota de veículos, garantindo mais segurança, conforto e eficiência no desempenho das atividades dos servidores públicos. Isso resulta em um serviço mais ágil e eficaz, refletindo diretamente na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

3.4. Além disso, a necessidade de cumprimento das legislações federais e estaduais que incentivam a utilização de veículos mais sustentáveis e eficientes também é um fator relevante para a contratação do objeto em questão. A administração pública deve sempre estar alinhada com as diretrizes e normas que visam promover o desenvolvimento sustentável e a redução de impactos ambientais.

3.5. Por fim, a melhoria na qualidade de vida da população também é um aspecto importante a ser considerado. A utilização de veículos híbridos contribui para a diminuição da poluição do ar, o que impacta diretamente na saúde e bem-estar dos cidadãos. Dessa forma, a contratação de uma empresa para fornecer um SUV híbrido prata, fabricado em 2024, com potência mínima de 147cv está alinhada com o interesse público, a eficiência administrativa, o cumprimento da legislação e a melhoria da qualidade de vida da população.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. As especificações técnicas e quantitativos do objeto "Contratação de empresa para fornecer SUV híbrido prata, fabricado em 2024, com potência mínima de 147cv" estão detalhadamente descritos no anexo do contrato, garantindo a clareza e o detalhamento necessários para a correta execução contratual. Todas as informações relevantes sobre o veículo, como modelo, marca, características técnicas, potência mínima, cor e ano de fabricação, estão descritas de forma precisa no anexo, a fim de evitar possíveis ambiguidades ou equívocos na entrega do produto contratado.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos específicos para a contratação do objeto "Contratação de empresa para fornecer SUV híbrido prata, fabricado em 2024, com potência mínima de 147cv":

5.2. O veículo deve ser um SUV híbrido na cor prata, fabricado no ano de 2024, com potência mínima de 147cv;

1. Critérios de sustentabilidade devem ser considerados na escolha do fornecedor do veículo, dando preferência a empresas que tenham políticas ambientais sólidas e práticas sustentáveis em sua operação;

2. Não é permitida a indicação de marcas e modelos específicos, devendo a escolha ser feita com base em critérios técnicos e de preço, de acordo com as normas do processo licitatório;

3. Não há exigência de amostras do veículo para participação na licitação;

4. A subcontratação de serviços relacionados à fornecimento do veículo deve ser autorizada previamente pelo contratante, de acordo com a legislação vigente e as necessidades do contrato;

5. Garantias relacionadas ao veículo, como garantia de fábrica, seguro e assistência técnica, podem ser exigidas conforme as normas do contrato, visando assegurar a qualidade e



o bom funcionamento do veículo durante o período de utilização.

6. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A entrega do objeto (veículo SUV híbrido prata) deverá ocorrer no almoxarifado central do município, localizado na Avenida Capitão Silvio, S/n – Cristo Rei – ao fundo da Prefeitura Municipal, em horários de expediente, das 07:00 hrs as 13:00 hrs.

6.2. o prazo de entrega do bem é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão e recebimento da Nota de Empenho.

6.3. A entrega do veículo deverá atender integralmente ao descritivo estabelecido no contrato, observando as condições técnicas e os requisitos mínimos definidos, além do local e horário previamente informados no item 6.1.

6.4. Procedimentos para comunicação de atrasos: Caso haja algum atraso na entrega do veículo, a empresa contratada deverá comunicar imediatamente a contratante, informando os motivos do atraso e propondo soluções para reverter a situação. A comunicação de atrasos deve ser feita de forma clara e transparente, garantindo a confiança entre as partes.

6.5. Garantia, manutenção e assistência técnica obrigatórias: A empresa fornecedora do SUV híbrido prata deverá oferecer garantia, manutenção e assistência técnica obrigatórias para o veículo, de acordo com as especificações do fabricante. É essencial que esses serviços estejam inclusos no contrato de modo a garantir a qualidade do produto e a segurança do comprador. A prestação dos serviços de garantia, manutenção e assistência técnica deve ser realizada de forma eficiente e dentro dos prazos estipulados.

Dessa forma, ao seguir esse modelo de execução, as partes envolvidas na contratação de empresa para fornecer o SUV híbrido terão um processo mais organizado e transparente, garantindo a satisfação de ambas as partes e o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.

7. DA GARANTIA:

7.1. Para efeito de garantia do serviço, será observado o que estabelece a Lei nº8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e ocorrendo falhas, durante o período de cobertura previsto na legislação, o fornecedor será comunicado oficialmente via e-mail para correções imediatas das mesmas.

8. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

8.1. A gestão do contrato para a contratação de uma empresa para fornecer um SUV híbrido prata, fabricado em 2024, com potência mínima de 147cv, deve seguir as regras estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as normas gerais de licitação e contratação de serviços no âmbito da administração pública.

8.2. Para garantir a efetividade do contrato, é fundamental estabelecer procedimentos claros para comunicação e adoção de providências em caso de descumprimento por parte da



contratada. Nesse sentido, é importante definir prazos para comunicação de eventuais problemas, bem como as medidas a serem tomadas para corrigir as falhas identificadas.

8.3. Além disso, a fiscalização do cumprimento do contrato deve ser realizada de forma técnica, administrativa e setorial, envolvendo profissionais capacitados para analisar se as condições estabelecidas estão sendo atendidas pela empresa contratada. Para tanto, é necessário estabelecer mecanismos de acompanhamento contínuo do desempenho da contratada, garantindo a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços.

8.4. Caso a contratada não cumpra com suas obrigações contratuais, é importante definir as sanções a serem aplicadas, conforme previsto na legislação, com o objetivo de assegurar a execução do contrato de acordo com os termos estabelecidos. Essas sanções podem incluir multas, rescisão do contrato e até mesmo a impossibilidade de participar de futuras licitações.

8.5. Em resumo, a gestão do contrato para a contratação de uma empresa para fornecer um SUV híbrido prata deve ser pautada pela transparência, eficiência e fiscalização, visando garantir o cumprimento das obrigações estabelecidas e a qualidade na prestação dos serviços contratados.

9. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento à(s) contratada (s) será (ao) efetuado(s) de forma **única**, conforme entrega dos objetos, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação das respectivas documentações.

- a) Nota Fiscal;
- b) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal e à dívida ativa da União (Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014);
- c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011);

O pagamento se dará após recebimento definitivo mediante verificação do funcionamento correto do veículo em uso por um período de 08 (oito) dias.

9.2. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela adjudicatária, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual.

9.4. A Nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação acrescentando-se, no prazo fixado no **item 9.1**, os dias que se



passarem entre a data da devolução e a da representação.

9.5. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

9.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**, CNPJ: 22.855.167/0001-77 – **Endereço:** Avenida São Paulo– Nº 1490, CEP. 76932-000 – São Miguel do Guaporé – RO.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Os critérios de seleção para o fornecimento do objeto "Contratação de empresa para fornecer SUV híbrido prata, fabricado em 2024, com potência mínima de 147cv" devem seguir os seguintes parâmetros:

Modalidade de licitação: Carona ata de registro de preço nº 003/2025, Município de Pirenópolis – GO referente ao pregão eletrônico nº 061/2024.

11. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa de custos para a contratação de uma empresa para fornecer um SUV híbrido prata, fabricado em 2024, com potência mínima de 147cv deve levar em consideração diversos fatores, tais como o valor de mercado do veículo, custos logísticos, impostos, taxas e margem de lucro da empresa contratada.

11.2. O valor total estimado para este objeto de contratação após as pesquisas de preço ficou em R\$: **260.666,67** pesquisas realizadas em concessionárias e em sites como PNCP e banco de preços.

11.3. O valor total estimado não é sigiloso, uma vez que a transparência nos processos de contratação pública é fundamental para garantir a lisura e a competitividade das licitações.

11.4. As fontes de pesquisa de preços para este objeto de contratação devem seguir o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que determina a utilização de bases de dados oficiais de preços, pesquisas publicadas em órgãos de imprensa especializados, publicações técnicas especializadas, consulta a fornecedores e, quando possível, a realização de pesquisa de mercado.

11.5. Quanto à matriz de riscos, é importante considerar possíveis variações nos preços de mercado do veículo, atrasos na entrega do SUV, custos adicionais não previstos inicialmente, entre outros fatores que podem impactar no orçamento da contratação. Por isso, é fundamental realizar uma análise detalhada dos riscos envolvidos e adotar medidas preventivas para mitigar eventuais impactos negativos nos custos do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Recebimento e fiscalização do objeto: A contratante deve receber e verificar o SUV híbrido prata fornecido pela empresa contratada, garantindo que atenda a todas as

Avenida São Paulo, Nº 1490 – Bairro: Cristo Rei – CEP: 76.932.000

Fone/Fax: (69) 3642 -2353 – São Miguel do Guaporé/RO



especificações do contrato.

12.2. Comunicação sobre falhas e irregularidades: A contratante deve informar imediatamente à empresa contratada qualquer falha ou irregularidade encontrada no veículo, para que possam ser corrigidas dentro do prazo estipulado no contrato.

12.3. Efetuação do pagamento: A contratante deve realizar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições acordadas no contrato, respeitando os prazos e valores estipulados.

12.4. Não assunção de responsabilidades pela contratada: A contratante não deve assumir responsabilidades relacionadas à fabricação, manutenção ou garantia do veículo fornecido pela empresa contratada, a menos que expressamente acordado no contrato. A empresa contratada é a única responsável por todas as questões relacionadas ao veículo fornecido.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A contratada deve cumprir as seguintes obrigações relativas ao objeto da contratação:

- Entregar o SUV híbrido prata, fabricado em 2024, com potência mínima de 147cv, conforme as especificações acordadas e dentro dos prazos estipulados no contrato.
- Responsabilizar-se por vícios e danos que possam surgir no veículo durante o período de garantia estabelecido, garantindo a devida reparação ou substituição, conforme necessário.
- Substituir ou corrigir quaisquer falhas ou defeitos apresentados no veículo, de acordo com as condições de garantia estabelecidas no contrato.
- Manter as condições de habilitação necessárias para prestação do serviço, garantindo que todos os requisitos legais e regulamentares sejam cumpridos durante a vigência do contrato.

14. DO REAJUSTE

14.1. As regras de reajuste do contrato de "Contratação de empresa para fornecer SUV híbrido prata, fabricado em 2024, com potência mínima de 147cv" seriam as seguintes:

- Fixação de preços por um ano: O contrato estabeleceria que os preços acordados para a entrega do SUV híbrido seriam fixos e válidos por um ano a partir da assinatura do contrato.
- Aplicação de índice (ex.: IPCA-E): Após o período de um ano, os preços seriam reajustados com base em um índice de correção, que poderia ser o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial), utilizado para calcular a inflação.
- Procedimentos para reajustes subsequentes: Estabeleceria-se no contrato a periodicidade e os procedimentos para os reajustes subsequentes, indicando como seria feito o cálculo e a aplicação do índice de correção.
- Forma de cálculo e memória de cálculo: A forma de cálculo do reajuste dos preços seria detalhada no contrato, incluindo a memória de cálculo para que as partes pudessem verificar a correção dos valores cobrados.



- Possíveis substituições de índice: O contrato poderia prever a possibilidade de substituição do índice de correção por outro índice, caso fosse necessário devido a mudanças na economia ou na legislação.

14.2. Com essas regras, tanto a empresa fornecedora quanto o contratante teriam clareza sobre como seriam feitos os reajustes dos preços ao longo da vigência do contrato, garantindo transparência e previsibilidade nas relações contratuais.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, as sanções administrativas aplicáveis à execução do contrato de contratação de empresa para fornecer SUV híbrido prata, fabricado em 2024, com potência mínima de 147cv, podem incluir advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade.

15.2. A advertência poderá ser aplicada nos casos em que a empresa contratada descumprir alguma cláusula do contrato ou agir de forma negligente. A multa poderá ser imposta em caso de atraso na entrega do veículo ou de fornecimento de um produto que não atenda às especificações exigidas no edital de licitação.

15.3. O impedimento poderá ser aplicado nos casos mais graves de descumprimento contratual, impedindo a empresa de participar de licitações ou contratar com a administração pública por um período determinado. Já a declaração de inidoneidade é a sanção mais severa, podendo ser aplicada em casos de fraude, corrupção ou atos que violem a ética e a moralidade administrativa, resultando na proibição de contratar com o poder público por um prazo mais longo ou definitivo.

15.4. É importante ressaltar que, durante todo o processo de aplicação das sanções administrativas, a empresa contratada terá garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo apresentar sua versão dos fatos e as razões pelas quais entende que a sanção não deve ser aplicada. Dessa forma, será garantido o devido processo legal e a justa apuração dos fatos antes da imposição de qualquer penalidade.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas relativas à contratação do objeto "Contratação de empresa para fornecer SUV híbrido prata, fabricado em 2024, com potência mínima de 147cv" correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária 2090 – Manutenção da SEMEC – MDE 5% e 25% - Elemento de despesa 44.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1. Após a realização da pesquisa de preços, constatou-se que a média de mercado para o objeto pretendido resultou em R\$ **260.666,67** (duzentos e sessenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Entretanto, por meio de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, verificou-se a existência da **Ata de Registro de Preços nº 003/2025**, originária do Pregão Eletrônico realizado pela Prefeitura Municipal de Pirenópolis –



GO, que contempla veículo em conformidade com as especificações demandadas, ao valor unitário de **R\$ 227.500,00 (duzentos e vinte e sete mil e quinhentos reais)**.

17.2. Tal valor representa **vantajosidade econômica**, haja vista que se encontra **R\$ 33.166,67 abaixo da média de mercado**, garantindo economia aos cofres públicos. Além disso, a adesão à referida ata proporcionará **celeridade processual**, evitando a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório, sem prejuízo da transparência e da competitividade, por já se tratar de processo licitatório regularmente concluído e publicado no PNCP.

17.3. A vantajosidade da adesão também decorre da **compatibilidade plena do objeto**, uma vez que as especificações do item registrado na Ata correspondem integralmente às necessidades desta Administração. Ademais, a Ata encontra-se **vigente e regularmente publicada no PNCP**, em atendimento ao disposto nos arts. 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021 e aos arts. 22 a 26 do Decreto Federal nº 11.462/2023, que disciplinam o Sistema de Registro de Preços e a possibilidade de adesão por outros entes públicos.

17.4. Registre-se, ainda, que a adesão observará integralmente as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços (preços, prazos, garantias e penalidades), sendo o instrumento devidamente divulgado no PNCP, assegurando-se a publicidade e o controle social.

17.5. Dessa forma, resta evidenciada a **vantajosidade, legalidade, eficiência e economicidade** da adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2025 da Prefeitura Municipal de Pirenópolis – GO, justificando-se a escolha pela presente modalidade de contratação.

18.DO FORUM

18.1 As partes contratantes elegem o foro de São Miguel do Guaporé/RO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Miguel do Guaporé – RO 18 de setembro de 2025

Edna da Mota Alves
Secretária Municipal de Educação
Port. nº13/SEMUG/2025

